



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 336/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 130/2016, que “Altera dispositivos a Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 01/12/2016
Horas 12:10
Por: Werni

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2016

Altera dispositivos a Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º ao art. 52 de Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 52.

§ 5º. Somente será devido, por defensor público, o recebimento de uma ajuda de custo de que trata o inciso primeiro do Parágrafo quarto deste artigo e cada período de vinte e quatro meses independente do número de remoções ou promoções realizadas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

